

## ATA Nº 25 /2017

### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM 02 DE NOVEMBRO DE 2017

Aos dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezassete, nesta Vila de Alvaiázere, edifício dos Paços do Município e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, pelas quinze horas, se reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, tendo comparecido os Excelentíssimos Senhores: Célia Margarida Gomes Marques, Presidente, Francisco Agostinho Maria Gomes, Vice-Presidente, Sílvia Rodrigues Lopes, Carlos José Dinis Simões e Anabela Barros Simões, Vereadores. -----

Aberta a reunião, teve início o PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:-----

#### **1.PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA;**

Tomando a palavra a Sra. Presidente referiu o seguinte: “Os incêndios deste ano, em particular os de Pedrógão e do passado dia 15 de outubro, constituem o desmoronamento de todo um sistema, que tem que ser repensado desde a sua origem, e que esbarra na evidência do facto de dois terços do país se encontrar praticamente ao abandono. E o que está ao abandono está sujeito ao saque. A um saque, que no passado dia 15 de outubro, regressou em forma de lume, de chama, de fogo. Um terrível incêndio que roubou o produto do trabalho de vidas inteiras. Chamas fatídicas que se apropriaram das próprias vidas dessa gente resiliente que resiste em morar no interior de Portugal. O país, as suas instituições, não souberam estar à altura da maior responsabilidade que devem assumir: a prestação de condições de segurança aos cidadãos. Nada poderá ficar como dantes. Aqui fica a minha proposta de voto de pesar desta Câmara Municipal a todas as vítimas dos incêndios do passado dia 15 de outubro, em particular as mortais, solidarizando-se este órgão com a dor e pesar das respetivas famílias. Dê-se conhecimento aos Municípios de onde eram originárias as vítimas mortais, nomeadamente, de Oliveira do Hospital, Vouzela, Santa Comba Dão, Penacova, Arganil, Tábua, Seia, Tondela, Pinhel, Sever do Vouga, Carregal do Sal, Nelas, Oliveira de Frades e Pampilhosa da Serra, bem com ao Município de Marinha Grande, do nosso Distrito, onde embora não se tenham verificado vítimas mortais, se registaram gravosos prejuízos para as populações e para todos os Portugueses, decorrentes da perda do património material e imaterial que representa o Pinhal do Rei.” -----

Tomando a palavra o Sr. Vereador Carlos Simões referiu que, enquanto presidente da Assembleia de Freguesia de Alvaiázere cessante, na sessão de empoçamento da Junta de Freguesia também tinha feito um voto de pesar pela tragédia dos incêndios e vítimas mortais, e revia-se no voto de pesar e comungava da palavra da Sra. Presidente quanto aquilo que tinha referido e queria expressar a sua solidariedade enquanto ser humanos, com os Municípios afetados”. -----

Ainda, no período antes da ordem do dia a Sra. Presidente esclareceu que o pedido efetuado pelos Srs. Vereadores Carlos Simões e Anabela Simões na passada reunião de câmara referente à disponibilização de um gabinete para trabalho tinha sido analisado e que, à semelhança do que havia referido à data, o único que se encontrava disponível era na Biblioteca Municipal. -----

Tomando a palavra o Sr. Vereador Carlos Simões referiu o seguinte, a intenção dos Sres Vereadores era ocupar uma sala no núcleo central da Câmara Municipal mas aceitava a sala na Biblioteca Municipal, sendo que esperava que essa situação fosse provisória e que logo que se libertasse uma sala no edifício central assim acontecer. -----

Tomando a palavra a Sra. Presidente referiu que logo que a Segurança Social passasse para a loja do cidadão, estaria na disposição de voltar a falar sobre o assunto e reforçou que tinha tido a preocupação de atribuir aos Sres Vereadores um espaço condigno, com todas as condições, computador, impressora, mesas, cadeiras e também com a proximidade de pessoal para ajudar, caso necessário. -----

Tomando a palavra o Sr. Vereador Carlos Simões referiu que a intenção dos Sres Vereadores Carlos Simões e Anabela Simões era estarem mais próximos, no edifício principal da Câmara Municipal. -----

Tomando a palavra a Sra. Presidente referiu que, atendendo aos espaços disponíveis, este é o possível, como já referiu, pois não existem salas disponíveis. Ainda, referiu que em relação à situação dos seguros tinha sido solicitado parecer à ANMP e que assim que chegasse seria presente ao órgão executivo para conhecimento. -----

#### **1.1- RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA - APRECIÇÃO;**

Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia anterior, verificando-se que o total de existências em movimentos de tesouraria é de €2.400.633,11 sendo €7.519,55 de documentos debitados à Tesouraria e €2.393.113,56 de disponibilidades, de que €2.372.640,91 são de operações orçamentais e €20.472,75 de operações de tesouraria. O saldo existente em caixa é de €1.033,71. -----

Findo o período antes da ordem do dia, teve início o período da ORDEM DO DIA: -----

#### **2. ATA DA REUNIÃO ANTERIOR**

Foi aprovada, por unanimidade, a ata da reunião ordinária anterior, a qual foi assinada depois de se ter verificado a sua conformidade com a respetiva minuta. Prescindiu-se da leitura, atendendo a que, previamente, foi distribuída e enviada a todo o Executivo. -----

### **3 - TOMADAS DE CONHECIMENTO**

#### **3.1 LEGISLAÇÃO;**

Foi presente à reunião a informação técnica da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, subscrita pela Assistente Técnica, Paula Godinho previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

- Resolução da Assembleia da República n.º 238/2017 - Diário da República n.º 204/2017, Série I de 2017-10-23 -----

Assembleia da República -----

Recomenda ao Governo o reforço da fiscalização do mercado do gás engarrafado, por forma a reduzir a diferença existente entre o preço de referência e o preço médio de venda ao público

- Declaração Retificação n.º 36/2017 - Diário da República n.º 206/2017, Série I 2017-10-25 -- Finanças -----

Declaração de retificação da [Portaria n.º 293/2017](#), de 2 de outubro, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 190 -----

- Portaria n.º 321/2017 - Diário da República n.º 206/2017, Série I de 2017-10-25 ----- Saúde -----

Determina que os medicamentos destinados ao tratamento de doentes com acromegalia podem beneficiar de um regime excecional de comparticipação. Revoga o Despacho n.º 3837/2005, publicado a 22 de fevereiro -----

- Resolução da Assembleia da República n.º 239/2017 - Diário da República n.º 207/2017, Série I de 2017-10-26 -----

Assembleia da República -----

Recomenda ao Governo que tome medidas de apoio à pesca e à gestão sustentável dos recursos marítimos nacionais -----

- Resolução da Assembleia da República n.º 240/2017 - Diário da República n.º 207/2017, Série I de 2017-10-26 -----

Assembleia da República -----

Recomenda ao Governo que apresente relatório sobre a execução da [Resolução da Assembleia da República n.º 170/2016](#), de 4 de agosto, e elabore um estudo visando a criação de incentivos para a remoção do amianto em instalações de natureza privada -----

- Portaria n.º 323/2017 - Diário da República n.º 207/2017, Série I de 2017-10-26 ----- Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural -----

Estabelece, para o continente, no âmbito do programa nacional, as normas de execução do regime de apoio à reestruturação e reconversão das vinhas (VITIS), para o período 2019-2023, previsto no [Regulamento \(CE\) n.º 1308/2013](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro-----

- Resolução da Assembleia da República n.º 241/2017 - Diário da República n.º 208/2017, Série I de 2017-10-27-----

Assembleia da República -----

Reforço dos mecanismos de supervisão financeira da União Europeia e conclusão da União Bancária-----

- Resolução da Assembleia da República n.º 242/2017 - Diário da República n.º 208/2017, Série I de 2017-10-27-----

Assembleia da República -----

Recomenda ao Governo que proceda à atualização do elenco de equipamentos que podem utilizar gasóleo colorido e marcado em operações agrícolas e florestais -----

- Portaria n.º 324/2017 - Diário da República n.º 208/2017, Série I de 2017-10-27

Finanças e Saúde -----

Fixa os encargos a suportar pelas entidades empregadoras com a verificação da incapacidade para o trabalho dos respetivos trabalhadores, mediante a realização de juntas médicas ou através da verificação domiciliária da doença-----

- Portaria n.º 325/2017 - Diário da República n.º 208/2017, Série I de 2017-10-27 -----

Planeamento e das Infraestruturas -----

Quinta alteração do Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, aprovado em anexo à [Portaria n.º 57-B/2015](#), de 27 de fevereiro -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

### **3.2 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DELIBERAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE 25 DE JANEIRO DE 2017;**

No seguimento da deliberação tomada em reunião de Câmara realizada no dia 25 de janeiro de 2017, foi presente à reunião de Câmara a listagem com a prestação de serviços efetuada no mês de setembro, a qual possui o número total de contratos celebrados até ao dia 31 daquele mês.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, ficando em anexo à presente ata, uma reprodução da listagem de prestação de serviços relativa ao mês de setembro último, rubricada por todos os elementos da Câmara Municipal, dando-se a mesma por transcrita e dela fazendo parte integrante. -----

Tomando a palavra, o Sr. Vereador Carlos Simões pediu alguns esclarecimentos, a saber: sobre os encargos eléctricos referentes ao Multiusos de Mações D<sup>a</sup> Maria, e Unidade de Turismo Rural do Bofinho, Estádio Municipal e ainda sobre a recolha e tratamento de RSU. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

### **3.3 DESIGNAÇÃO DE VEREADORES A TEMPO INTEIRO E VICE-PRESIDENTE;**

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado a 25/10/2017, pela Exma. Senhora Presidente da Câmara, Célia Marques, no uso da competência que lhe é conferida pelo número 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, conjugado com a deliberação da Câmara Municipal reunida a 24 de outubro de 2017, no qual determinou a fixação de dois Vereadores para exercerem funções no executivo municipal a tempo inteiro, designadamente os Srs. Vereadores Sílvia Rodrigues Lopes e Francisco Agostinho Maria Gomes. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57.º da citada Lei da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, designou o Sr. Vereador Francisco Agostinho Maria Gomes, como Vice-Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere, a quem compete, para além de outras funções que lhe sejam atribuídas, substituir a Sra. Presidente da Câmara Municipal, nas suas faltas e impedimentos. -----

### **3.4 DISTRIBUIÇÃO DAS ÁREAS FUNCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL PELOS MEMBROS DO EXECUTIVO EM REGIME DE PERMANÊNCIA;**

A Câmara Municipal tomou conhecimento da distribuição das áreas funcionais, nos termos do disposto no nº 4 do art.º 58.º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na sua atual redação, que a seguir se transcreve:-----

#### **PRESIDENTE – CÉLIA MARQUES**-----

Gestão Financeira e Patrimonial;-----

Apoio Jurídico;-----

Desenvolvimento das Freguesias;-----

Gabinete de Contratação Pública, Assessoria e Auditoria;-----

Gabinete de Planeamento Estratégico e Comunicação;-----

Recursos Humanos;-----

Projetos e Obras Públicas;-----

Manutenção urbana;-----

Armazém e Parque de Máquinas e Viaturas;-----

Serviço de Informação Geográfica;-----

Obras Municipais, Urbanismo e Edificação;-----

Planeamento e Ordenamento do Território;-----

Proteção Civil;-----

Juventude;-----

Turismo.-----

**VICE- PRESIDENTE – FRANCISCO AGOSTINHO MARIA GOMES** -----

Organização e Modernização Administrativa;-----

Execuções Fiscais; -----

Informática e Comunicações;-----

Serviço Técnico Florestal;-----

Limpeza Urbana e Recolha de Resíduos; -----

Águas e Saneamento; -----

Contraordenações;-----

Ambiente; -----

Mobilidade –Trânsito;-----

Transportes – Mobilidade; -----

Eficiência Energética; -----

Serviço Técnico-Florestal; -----

Desporto.-----

**VEREADORA – SILVIA RODRIGUES LOPES** -----

Educação;-----

Associativismo;-----

Ação Social e Saúde; -----

Autoridade Médico- Veterinária Municipal; -----

Qualidade e Segurança;-----

Voluntariado;-----

Cultura;-----

Biblioteca Municipal; -----

Museu Municipal;-----

Serviços de Higiene Limpeza e Apoio;-----

Serviços Urbanos (mercados e feiras). -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

**3.5 DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS VEREADORES;**

A Câmara Municipal tomou conhecimento da delegação e subdelegação de competência nos Senhores Vereadores, de acordo com o despacho n.º 5854, exarado pela Senhora Presidente a 25/10/2017.-----

**3.6 NOMEAÇÃO DO ADJUNTO DO GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA;**

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho de nomeação do Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência desta Câmara Municipal, nos termos do despacho n.º 5751, exarado

pela Senhora Presidente a 20/10/2017, no qual nomeou, no uso da competência que lhe é concedida pelo n.º 1 do art.º 42.º conjugado com o n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a tempo inteiro, em regime de comissão de serviço, o Mestre Manuel Joaquim Pereira Lourenço.-----

### **3.7 NOMEAÇÃO DA SECRETÁRIA DO GABINETE DE APOIO À VERAÇÃO;**

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho de nomeação da Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, praticado pela Senhora Presidente no uso da faculdade que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 42.º, conjugado com o n.º 4 do artigo 43.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e por proposta dos Senhores Vereadores, nomeou, a tempo inteiro, em regime de comissão de serviço, para o cargo de secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, a assistente operacional da Câmara Municipal, Sandrina Marques Pais Pedrosa. -----

## **4 - PRESIDÊNCIA**

### **4.1 PROJETO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DO ESTATUTO SOCIAL DO BOMBEIRO VOLUNTÁRIO DE ALVAIÁZERE;**

Foi presente à reunião uma informação do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrito pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, Arqª Célia Marques, cujo teor se transcreve:-----

“1. A Câmara Municipal, reunida a 6 de setembro de 2017, deliberou, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que fosse iniciado o procedimento administrativo para a elaboração do “Regulamento Municipal do Estatuto Social do Bombeiro Voluntário de Alvaiázere”; -----

2. O Edital com o número de registo 4916/2017 estabeleceu o prazo de dez dias úteis, a contar a partir do dia onze de setembro, para a constituição de interessados e para a apresentação de contributos para a elaboração do referido Regulamento; -----

3. Registrou-se o rececionamento de duas manifestações de interesse, nomeadamente: -----

a. Do Sr. Nelson Paulino da Silva, via email, no dia 17 de setembro de 2017; -----

b. Da Direção e do Comando da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alvaiázere, via email, no dia 4 de outubro de 2017. -----

4. Os contributos da sociedade na prossecução dos instrumentos regulamentares revestem-se de extrema importância, de forma a garantir que os normativos são atinentes às necessidades efetivas da população. Neste sentido, torna-se relevante considerar e apreciar, de forma crítica, todos os contributos da sociedade civil, que permitam ir ao encontro desse objetivo. ---

Assim: -----

a. Relativamente às propostas do Sr. Nelson Paulino da Silva, produz-se a seguinte análise: ----

i. O projeto de Regulamento contemplou as propostas 1, 2, 3, 4, 5 e 6. -----

ii. Foram excluídas as propostas 7 e 8, respetivamente, pelas seguintes razões: -----

1. Não é proposto qualquer tipo de modelo de financiamento do fundo sugerido. Por outro, a política de apoio social a famílias carenciadas deve ser transversal a toda a comunidade, não discriminando o tipo de apoio por qualquer outro fator; -----

2. Os benefícios, reduções, minorações ou majorações do imposto municipal sobre imóveis estão estabelecidos no respetivo código, pelo que o Município está legalmente impossibilitado de aplicar quaisquer outras. -----

b. Embora a manifestação para a constituição de interessado por parte da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alvaiázere ter sido efetuada fora de prazo, foram consideradas as propostas formuladas; -----

Neste sentido, nos termos da alínea k) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho:-----

a) A aprovação do projeto do Regulamento Municipal do Estatuto Social do Bombeiro Voluntário de Alvaiázere;-----

b) Nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 12.º e 101.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, desencadear o respetivo procedimento de início de discussão pública, mediante as seguintes publicações: Aviso na 2.ª Série do Diário da República, n.º 81, de 26 de abril do corrente ano, pela publicação de aviso na página eletrónica do Município de Alvaiázere e, ainda, através de edital a afixar nos locais de estilo.” -----

Tomando a palavra o Sr. Vereador Carlos Simões, em nome dele e da Sra. Vereadora Anabela Simões referiu que tinham lido o documento com atenção e que queriam valorizar a iniciativa, sendo que a Associação dos Bombeiros deve merecer sempre a melhor atitude e é de todo meritório e só não o tinham proposto porque já estava proposto e reforçou ainda que nas questões dinâmicas tinham todo o apoio dos Sres Vereadores Carlos Simões e Anabela Simões, esperando que houvesse cada vez mais voluntários e que os profissionais nunca se cansassem dessa nobre profissão em prol da comunidade e proteção civil. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos da alínea k) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro deliberou, por unanimidade: -----

1. Aprovar o projeto do Regulamento Municipal do Estatuto Social do Bombeiro Voluntário de Alvaiázere;-----

2. Submeter o citado projeto de regulamento a apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 12.º, na alínea c) do n.º 3 do art.º 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para recolha de sugestões, devendo para o efeito ser publicado um aviso na 2.ª Série do Diário da República,



disponibilizado o projeto de regulamento na página eletrónica do Município de Alvaiázere e, ainda, ser efetuada a publicação de editais nos locais de estilo. O projeto de regulamento deverá, ainda, ficar exposto para consulta na Subunidade Orgânica da Tesouraria e Atendimento desta Câmara Municipal. As sugestões, propostas, pareceres ou reclamações, deverão ser apresentadas por escrito no prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso no Diário da República, dirigidas à Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere, por via postal para a Praça do Município 3250–100 Alvaiázere, entregues pessoalmente nos serviços de atendimento do município, ou por correio eletrónico para: geral@cm-alvaiazere.pt, com identificação do remetente, morada e identificação fiscal. -----

As informações n.º 5885 e 4822 e o regulamento municipal do estatuto social do bombeiro voluntário de Alvaiázere, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplara devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

#### **4.2 FIXAÇÃO DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI);**

Foi presente à reunião uma informação do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrito pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, Arqª Célia Marques, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que:-----

1. O Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) entrou em vigor no ano de 2003 com a publicação do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro; -----
2. O IMI é um imposto que incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português. Assim, é um imposto municipal cuja receita reverte para os respetivos municípios, sendo as suas taxas, de acordo com o Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, com a sua redação atual, são as seguintes: -----
  - a) Prédios rústicos: 0,8% (alínea a) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI); -----
  - b) Prédios urbanos: 0,3% a 0,45% (alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI); -----
3. Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea b) do n.º 2 desta informação, podendo esta ser fixada por freguesia (n.º 5 do artigo 112 do CIMI).-----
4. Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objecto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou

minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto (n.º 6 do artigo 112 do CIMI).-----

5. Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no número anterior (n.º 7 do artigo 112 do CIMI).-----

6. Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens (n.º 8 do artigo 112 do CIMI).-----

7. Os números 9, 10 e 11 do artigo 112.º do CIMI preveem a instituição de majorações aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, majoração esta que está previsto poder ser instituída até ao dobro da taxa aplicável, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20 euros por cada prédio abrangido.-----

8. O número 11 dita que constitui competência dos municípios proceder ao levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono e à identificação dos respetivos proprietários, devendo tal ser comunicado à Direção-Geral dos Impostos até 30 de março de cada ano.-----

9. O artigo 112.º-A do CIMI dispõe que os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:-----

<b>Número de dependentes a cargo</b>	<b>Dedução fixa (em €)</b>
1	20
2	40
3	70

10. A Autoridade Tributária e Aduaneira facultou à Câmara Municipal, em email datado de 14 de setembro de 2017, veio, em cumprimento do n.º 6 do 112.º-A do CIMI, reportar a seguinte informação, que, quando conjugada com as informações recolhidas no ano anterior, relativas a 2015, dão origem à seguinte tabela:-----

Número de dependentes a cargo	N.º de agregados		Valor Patrimonial Tributário (€)		Coleta de IMI (€)	
	2015	2016	2015	2016	2015	2016
1	238	247	13.025.922,01	13.763.860,17	35.425,51	33.346,06
2	194	179	14.248.925,07	12.786.099,96	40.557,60	31.346,03
3 ou mais	21	21	1.316.871,07	1.176.378,29	3.974,27	2.975,65

11. As demais deliberações da Assembleia Municipal devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 31 de dezembro, nos termos do n.º 14 do artigo 112.º do CIMI, por transmissão eletrónica de dados, sob pena de aplicação das taxas mínimas; -----

12. A cobrança de receitas de IMI totalizou, nos anos transatos, bem como no ano corrente, os seguintes montantes: -----

2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
€391.268,4	€389.065,1	€637.125,7	€759.621,7	€835.045,3	€724.064,6	€505.562,3
9	7	6	1	9	4	2

13. O número 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, dispõe que as assembleias municipais têm a faculdade de conceder isenções ou reduções relativamente aos seus impostos, mediante proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada com estimativa orçamental da despesa fiscal a deduzir no respetivo orçamento. -----

14. No corrente ano de 2017, conforme deliberação dos órgãos municipais no ano transato, a taxa de IMI nos prédios urbanos é de 0,35%. -----

15. Deliberou-se, ainda:-----

a. Com o intuito de promover o combate à desertificação do concelho e de incentivar a requalificação do parque habitacional do território das freguesias do concelho, proponho, ainda, as seguintes minorações e majorações às taxas do ponto anterior:-----

i. 30% de minoração da taxa aplicável, aos prédios reabilitados ou restaurados nos últimos dez anos (desde 2007), que possuam a devida licença/autorização de utilização e que tenham sido intervencionados nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), cumprindo, também a demais legislação aplicável, nos termos do disposto no n.º 6 do art.º 112.º do CIMI;

ii. 20% de minoração da taxa aplicável aos prédios urbanos arrendados no ano de 2016, que possuam a devida licença/autorização de utilização compatível com a utilização constante em contrato de arrendamento, cumprindo, também a demais legislação aplicável, cumulativa com a beneficiação da taxa prevista no ponto anterior, nos termos do disposto no n.º 7 do art.º 112.º do CIMI;-----

iii. Majorar a taxa de IMI aplicável, em 15%, dos prédios urbanos degradados localizados nos aglomerados urbanos definidos como tal no Plano Diretor Municipal em vigor, que não

satisfazem a sua função e façam perigar a segurança de pessoas e bens, nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 112.º do CIMI.-----

b. Nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, conjugado com o art.º 112.º do CIMI, os proprietários de edifícios ou frações inseridos na ARU da Vila de Alvaiázere são, também, abrangidos por majorações e minorações, conforme ponto anterior.-----

c. Fixar uma redução da taxa de IMI, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, de 20,00€ para agregados familiares com um dependente a cargo, de 40,00€ para dois dependentes a cargo e de 70,00€ para três ou mais dependentes a cargo. -

16. A suspensão do plano de ajustamento financeiro do Município de Alvaiázere inerente ao Programa de Apoio à Economia Local (PAEL), conforme despacho conjunto dos Secretários de Estado das Autarquias Locais e do Tesouro.-----

17. O Município de Alvaiázere procedeu à diminuição da respetiva taxa de IMI no ano transato, apresentando-se como competitivo à escala regional, conforme se observa no quadro seguinte:-----

<b>Municípios</b>	<b>Taxa de IMI em 2016 (%)</b>
Batalha	0,30
Condeixa-a-Nova	0,30
Ferreira do Zêzere	0,30
Marinha Grande	0,30
Miranda do Corvo	0,30
Pombal	0,30
Porto de Mós	0,30
Ourém	0,33
Pedrógão Grande	0,35
Tomar	0,35
Figueiró dos Vinhos	0,36
Leiria	0,375
Ansião	0,40
Lousã	0,40
Penela	0,40
Castanheira de Pêra	0,45

18. A instituição de uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, conforme o ponto 10 da presente informação, terá a seguinte despesa fiscal:-----

<b>N.º de dependentes a cargo</b>	<b>N.º de agregados</b>	<b>Dedução fixa (em €)</b>	<b>Despesa fiscal (€)</b>
1	247	20,00	4.940,00
2	179	40,00	7.160,00
3 ou mais	21	70,00	1.470,00
TOTAL			13.570,00

19. A despesa fiscal decorrente da aplicação do IMI familiar é menor do que a do ano transato, em €420,00.-----

20. A promoção de um parque habitacional conservado assume-se como um fator de desenvolvimento importante, com externalidades positivas em diferentes setores da sociedade. Por um lado, permite manter a agradabilidade e apazibilidade do meio, principalmente urbano. Por outro, a requalificação do edificado dinamiza a economia local e o setor da construção civil. -----

Não menos importante é a manutenção de uma oferta imobiliária que pressione os preços de mercado, quer de venda quer de arrendamento, potenciando, desta forma, a fixação de pessoas.-----

21. A atribuição de minorações da taxa a quem promova operações de reabilitação do edificado e/ou a quem disponibilize o edificado ao mercado de arrendamento deve, por isso, merecer a devida atenção enquanto instrumento de política de habitação e de regeneração urbana.-----

22. Por outro lado, revela-se justo estabelecer uma majoração para os prédios que apresentem um estado de degradação notório, sempre que os mesmos, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, nos termos do n.º 8 do artigo 112.º do CIMI.-----

23. Todas as discriminações supratranscritas podem consubstanciar um fator impactante na criação de condições de atratividade para novos investimentos, para a fixação de famílias e como incentivo à natalidade, bem como para a requalificação dos aglomerados urbanos do concelho, contribuindo para potenciar a redução da desertificação dos núcleos populacionais.

24. Os pontos 7 e 8 da presente informação consagram um instrumento cuja aplicação pode ser indutora de ações de limpeza da propriedade. Todavia: -----

a. Revela-se limitada pelo reduzido valor patrimonial das propriedades rústicas;-----

b. A inexistência de um cadastro da propriedade rústica no concelho impede a operacionalização desta medida, revelando-se a aprovação da mesma como inconsequente;---

c. O Município não possui recursos capazes de proceder à execução do cadastro da propriedade em tempo condicente com a aplicação transversal da medida a todo o território; -

d. A população do concelho, maioritariamente idosa e com poucos recursos económicos e financeiros, veria a sua situação social agravada, por via da aplicação desta prerrogativa. ----- Neste sentido, e tendo em conta que o Município deve tomar decisões em matéria de tributos fiscais (taxas e impostos), dentro de um quadro que, por um lado não ponha em risco as contas municipais e, por outro, possa minimamente alcançar a moderação que se pretende junto dos contribuintes, na parte que se encontra dentro do seu quadro decisório, proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a seguinte proposta a apresentar à Assembleia Municipal: -----

1. Fixar a taxa de IMI a aplicar aos prédios urbanos em 0,35%, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º do CIMI. -----

2. Com o intuito de promover o combate à desertificação do concelho e de incentivar a requalificação do parque habitacional do território das freguesias do concelho, proponho, ainda, as seguintes minorações e majorações às taxas do ponto anterior:-----

a. 30% de minoração da taxa aplicável, aos prédios reabilitados ou restaurados nos últimos dez anos (desde 2007), que possuam a devida licença/autorização de utilização e que tenham sido intervencionados nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), cumprindo, também a demais legislação aplicável, nos termos do disposto no n.º 6 do art.º 112.º do CIMI;

b. 20% de minoração da taxa aplicável aos prédios urbanos arrendados no ano de 2017, que possuam a devida licença/autorização de utilização compatível com a utilização constante em contrato de arrendamento, cumprindo, também a demais legislação aplicável, cumulativa com a beneficiação da taxa prevista no ponto anterior, nos termos do disposto no n.º 7 do art.º 112.º do CIMI; -----

c. Majorar a taxa de IMI aplicável, em 15%, dos prédios urbanos degradados localizados nos aglomerados urbanos definidos como tal no Plano Diretor Municipal em vigor, que não satisfazem a sua função e façam perigar a segurança de pessoas e bens, nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 112.º do CIMI. -----

3. Nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, conjugado com o art.º 112.º do CIMI, os proprietários de edifícios ou frações inseridos na ARU da Vila de Alvaiázere são, também, abrangidos por majorações e minorações, conforme ponto anterior. -----

4. Fixar uma redução da taxa de IMI, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja

efetivamente afeto a tal fim, de 20,00€ para agregados familiares com um dependente a cargo, de 40,00€ para dois dependentes a cargo e de 70,00€ para três ou mais dependentes a cargo.

5. As listagens dos prédios urbanos sobre os quais incidirá majoração ou minoração da taxa de IMI aplicável serão elaboradas pelos serviços técnicos municipais, devendo ser apresentadas para aprovação na próxima reunião de câmara Municipal pública a realizar, previsivelmente, no dia 6 de dezembro, as quais devem ser elaboradas de acordo com os seguintes pressupostos:-----

a. Prédios Reabilitados ou restaurados - Dados da *software house* “Sistema de Processos de Obras – SPO”, devendo ser efetuado o levantamento dos prédios urbanos reabilitados ou restaurados nos últimos dez anos (desde 2007), que possuam a devida licença/autorização de utilização e que tenham sido intervencionados nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) cumprindo, também a demais legislação aplicável; -----

b. Imóveis arrendados – Relação dos contratos de arrendamento em vigor e com eficácia no ano de 2017, participados ao Município pelos proprietários, através de requerimento próprio para o efeito, conjuntamente com a entrega de contrato de arrendamento devidamente declarado à Autoridade Tributária, de prova do mesmo (pelo menos um recibo de renda do ano de 2017, por exemplo), da caderneta predial urbana, do certificado energético do edifício/fração (apenas para os contratos de arrendamento celebrados posteriormente à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, nomeadamente a 1 de dezembro de 2013, com a exceção dos edifícios/frações com locação do lugar de residência habitual do senhorio por prazo inferior a quatro meses ou locação a quem seja já locatário da coisa locada) e da licença/autorização de utilização correspondente, devendo ser dada a respetiva publicidade através da publicação de notícia e aviso no site do Município e de editais;-----

c. Prédios Urbanos degradados - A área de intervenção considerada para os prédios urbanos degradados deverá corresponder aos aglomerados urbanos estipulados no artigo 26.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM), devidamente delimitados na respetiva Planta de Ordenamento, devendo o seu levantamento e identificação ser efetuado com deslocação e confirmação no local, o qual, após efetuado o respetivo reconhecimento deve ser executada georreferenciação dos artigos matriciais dos respetivos prédios no Sistema de Informação Geográfica (SIG);-----

d. Área de Reabilitação Urbana (ARU) – de acordo com a listagem cadastral da respetiva ARU. -

6. Esta proposta deverá ser presente à Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º e da alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 5 do art.º 112.º do CIMI.” -----

Tomando a palavra o Sr. Vereador Carlos Simões, em seu nome e da Sra Vereadora Anabela Simões referiu que concordava com todas as propostas de majoração e minoração, porém sugere e propõe que se aplicasse uma taxa base de 0,30%, o mínimo da Lei.-----

Tomando a palavra a Sra. Presidente referiu que aceitava a proposta dos Sres Vereadores, mas que não podia concordar com a mesma pois considerava errada a análise isolada desta proposta de taxa, pois o executivo tem feito um esforço para reduzir várias taxas, logo tem que se olhar para esta proposta de forma mais lata e abrangente porque existem várias medidas, nomeadamente, em termos do tecido empresarial, que incluem isenções e reduções significativas, ou até como o regulamento agora proposto para os bombeiros do concelho, que no conjunto representam uma redução considerável da receita da autarquia e que não podem de forma nenhuma pôr em risco a estabilidade financeira da autarquia.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com os votos contra dos Sres Vereadores Carlos Simões e Anabela Simões: -----

1. Fixar a taxa de IMI a aplicar aos prédios urbanos em 0,35%, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º do CIMI.-----

2. Com o intuito de promover o combate à desertificação do concelho e de incentivar a requalificação do parque habitacional do território das freguesias do concelho, aprovar as seguintes minorações e majorações às taxas do ponto anterior: -----

a. 30% de minoração da taxa aplicável, aos prédios reabilitados ou restaurados nos últimos dez anos (desde 2007), que possuam a devida licença/autorização de utilização e que tenham sido intervencionados nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), cumprindo, também a demais legislação aplicável, nos termos do disposto no n.º 6 do art.º 112.º do CIMI;

b. 20% de minoração da taxa aplicável aos prédios urbanos arrendados no ano de 2017, que possuam a devida licença/autorização de utilização compatível com a utilização constante em contrato de arrendamento, cumprindo, também a demais legislação aplicável, cumulativa com a beneficiação da taxa prevista no ponto anterior, nos termos do disposto no n.º 7 do art.º 112.º do CIMI;-----

c. Majorar a taxa de IMI aplicável, em 15%, dos prédios urbanos degradados localizados nos aglomerados urbanos definidos como tal no Plano Diretor Municipal em vigor, que não satisfazem a sua função e façam perigar a segurança de pessoas e bens, nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 112.º do CIMI.-----



3. Nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, conjugado com o art.º 112.º do CIMI, os proprietários de edifícios ou frações inseridos na ARU da Vila de Alvaiázere são, também, abrangidos por majorações e minorações, conforme ponto anterior. -----

4. Fixar uma redução da taxa de IMI, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, de 20,00€ para agregados familiares com um dependente a cargo, de 40,00€ para dois dependentes a cargo e de 70,00€ para três ou mais dependentes a cargo. -----

5. As listagens dos prédios urbanos sobre os quais incidirá majoração ou minoração da taxa de IMI aplicável devem ser elaboradas pelos serviços técnicos municipais, devendo ser apresentadas para aprovação na próxima reunião de câmara Municipal pública a realizar, previsivelmente, no dia 6 de dezembro, as quais devem ser elaboradas de acordo com os seguintes pressupostos: -----

a. Prédios Reabilitados ou restaurados - Dados da software house “Sistema de Processos de Obras – SPO”, devendo ser efetuado o levantamento dos prédios urbanos reabilitados ou restaurados nos últimos dez anos (desde 2007), que possuam a devida licença/autorização de utilização e que tenham sido intervencionados nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) cumprindo, também a demais legislação aplicável; -----

b. Imóveis arrendados – Relação dos contratos de arrendamento em vigor e com eficácia no ano de 2017, participados ao Município pelos proprietários, através de requerimento próprio para o efeito, conjuntamente com a entrega de contrato de arrendamento devidamente declarado à Autoridade Tributária, de prova do mesmo (pelo menos um recibo de renda do ano de 2017, por exemplo), da caderneta predial urbana, do certificado energético do edifício/fração (apenas para os contratos de arrendamento celebrados posteriormente à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, nomeadamente a 1 de dezembro de 2013, com a exceção dos edifícios/frações com locação do lugar de residência habitual do senhorio por prazo inferior a quatro meses ou locação a quem seja já locatário da coisa locada) e da licença/autorização de utilização correspondente, devendo ser dada a respetiva publicidade através da publicação de notícia e aviso no site do Município e de editais;-----

c. Prédios Urbanos degradados - A área de intervenção considerada para os prédios urbanos degradados deverá corresponder aos aglomerados urbanos estipulados no artigo 26.º do

Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM), devidamente delimitados na respetiva Planta de Ordenamento, devendo o seu levantamento e identificação ser efetuado com deslocação e confirmação no local, o qual, após efetuado o respetivo reconhecimento deve ser executada georreferenciarão dos artigos matriciais dos respetivos prédios no Sistema de Informação Geográfica (SIG);-----

d. Área de Reabilitação Urbana (ARU) – de acordo com a listagem cadastral da respetiva ARU. -

6. Apresentar a presente proposta à Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º e da alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 5 do art.º 112.º do CIMI. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

#### **4.3 RETIFICAÇÃO DE ÁREAS DE TERRENO URBANO;**

Foi presente à reunião uma informação do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrito pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, Arqª Célia Marques, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que:-----

1. O prédio rústico descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere sob o n.º 2662, da freguesia de Maçãs de D. Maria, tem a área total coberta de 136,00 m2, no entanto e conforme consta do Levantamento Topográfico, devidamente elaborado por técnico habilitado, existe desconformidade com o título devido a erro de medição quando o prédio foi avaliado pela comissão de avaliação, a qual utilizava métodos com muito pouca ou nenhuma tecnologia, mas que atualmente e após uma medição efetuada mais correta e rigorosamente, se verificou que o prédio urbano na realidade não tem, nem nunca teve a área coberta constante do referido título, mas sim a área coberta total de 555,90m2. -----

Neste sentido, proponho que a Câmara Municipal delibere: -----

1. Proceder à retificação da descrição nº 2662, quanto ao prédio rústico da freguesia de Maçãs de D. Maria, no sentido de ficar a constar o seguinte: -----

a. Prédio Urbano com a Descrição nº 2662 da Freguesia de Maçãs de D. Maria; -----

b. Matriz urbana n.º 1067 da freguesia de Maçãs de Dona Maria, concelho de Alvaiázere; -----

c. Área coberta total: 555,90 m2; -----

d. Confrontações: a sul com João Maria Rosa Simões, a nascente com Fernando Pinto Simões, o poente Município de Alvaiázere e Rua D. Sancho Manuel e a norte com Rua José Faísca.” -----

Tomando a palavra o Sr. Vereador Carlos Simões referiu que foi noticiado que havia projeto de arquitetura e questionou o porquê de só agora se estava a fazer o levantamento da área. -----

Tomando a palavra a Sra. Presidente referiu que como o projeto da Câmara Municipal não ocupava a área todo, o erro relativamente a área não foi detetado. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: -----

1. Mandar proceder à retificação da descrição nº 2662, quanto ao prédio rústico da freguesia de Maçãs de D. Maria, devendo passar a constar: -----

a. Prédio Urbano com a Descrição nº 2662 da Freguesia de Maçãs de D. Maria; -----

b. Matriz urbana n.º 1067 da freguesia de Maçãs de Dona Maria, concelho de Alvaiázere; -----

c. Área coberta total: 555,90 m2; -----

d. Confrontações: a sul com José Maria Rosa Simões, a nascente com Fernando Pinto Simões, o poente Município de Alvaiázere e Rua D. Sancho Manuel e a norte com Rua José Faisca. -----

A informação da Sra. Presidente, assim como, o Levantamento Topográfico, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

#### **4.4 ALIENAÇÃO EM HASTA PÚBLICA DOS PRÉDIOS URBANOS 1168 E 1067 SITUADOS EM MAÇÃS DE DONA MARIA;**

Foi presente à reunião uma informação do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrito pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, Arqª Célia Marques, previamente remetida aos Senhores Vereadores, na qual referia, resumidamente, que o Município de Alvaiázere dispõe de património próprio e, por inerência, tem plena capacidade de o gerir, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 238.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea b) do n.º 2 do art.º 6.º da Lei n.º 73/2013, 3 de setembro, na sua atual redação, diploma que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das comunidades intermunicipais. Entre os bens utilizados pela Administração Pública na prossecução das suas atribuições, o legislador distingue entre os bens de domínio público e os bens de domínio privado. Os primeiros estão fora do comércio jurídico, não podendo ser objeto de direitos privados ou de transmissão por instrumentos de direito privado, os segundos estão sujeitos ao regime de direito privado, em tudo o que não for especialmente regulado e não contrarie a natureza própria do domínio privado das entidades públicas, conforme dispõe o art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua atual redação e art.º 1304.º do Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47344/66, de 25 de novembro, na sua atual redação. Estamos perante atos de gestão privada, na medida em que a disposição de bens de domínio privado disponível da autarquia se rege pelas normas legais do direito privado aplicáveis aos particulares com os limites que lhe são impostos, quer

pelo disposto na alínea g) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, quer pelos princípios constitucionais que enformam a atividade da administração. E, nesta matéria, sobrelevam, designadamente, os seguintes princípios: -----

i. O princípio da prossecução do interesse público (art.º 266.º da Constituição da República Portuguesa) que recomenda que apenas se proceda à alienação de imóveis se e quando se verificar não serem os necessários ou adequados à prossecução dos fins públicos da pessoa coletiva a que pertencem, exigindo-se, logo que seja tomada a decisão de alienar, que sejam adotadas as medidas necessárias com vista à obtenção das melhores condições possíveis para a concretização da venda;-----

ii. Os princípios da justiça e da imparcialidade (art.º 8.º e 9.º do Código do Procedimento Administrativo) que, por seu turno, impõem a adoção de regras claras e devidamente publicitadas, de modo a que não possam levantar dúvidas quanto à transparência das operações de alienação, designadamente, quanto às razões que presidiram à escolha do comprador. Relativamente ao regime procedimental, na falta de regulamentação específica, mostra-se legítima, a aplicação, com as devidas adaptações, do disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, à alienação de bens imóveis do domínio privado das autarquias locais, com recurso às modalidades do procedimento de hasta pública ou de procedimento por negociação, conforme art.º 86.º seguintes e art.º 96 e seguintes do Decreto-Lei acima citado. O Município de Alvaiázere é dono e legítimo proprietário do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 1067 da freguesia de Maçãs de Dona Maria, sito em Maçãs de Dona Maria, com uma área total de 555,90 m<sup>2</sup>, com confrontações a sul com João Maria Rosa Simões, a nascente com Fernando Pinto Simões, o poente Município de Alvaiázere e Rua D. Sancho Manuel e a norte com Rua José Faísca, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere sob o registo n.º 2662 da freguesia de Alvaiázere, e do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 1168 da freguesia de Maçãs de Dona Maria, sito em Maçãs de Dona Maria, com uma área total de 54,00 m<sup>2</sup>, com confrontações a sul com Manuel Mendes, a nascente com António dos Santos Guia Gameiro, o poente Rua e a norte com Serventia, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere sob o registo n.º 2666 da freguesia de Alvaiázere, o qual integra o domínio privado disponível no Município. Estes bens móveis já não desempenham qualquer papel na prossecução das atribuições administrativas da autarquia, portanto, já não serve à realização do fim da mesma. A alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, atribui competência material à Câmara Municipal para “Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG”. Para determinar o valor desta alienação, foi solicitada a respetiva avaliação à Comissão de Avaliação de Imóveis do Município, aprovada em reunião de Câmara 24 de

outubro de 2017, tendo a mesma atribuído, nos termos do código das expropriações, o valor de €95.000 (noventa e cinco mil euros) aos prédios urbanos supra descritos. Neste sentido, e conjugando o supra exposto, a Senhora Presidente propôs a alienação por hasta pública dos prédios urbanos identificados pelo valor de €95.000 (noventa e cinco mil euros) sendo, € 80.000 para o artigo 1067 e € 15.000,00 para o artigo 1168).” -----

Tomando a palavra o Sr. Vereador Carlos Simões referiu que existia uma avaliação, que tinha sido efetuada nos parâmetros da lei, mas pediu informação sobre o valor de aquisição na altura, por quanto é que a Câmara Municipal tinha adquirido? -----

Tomando a palavra a Sra. Presidente referiu que tinham adquirido por cerca de 90.000 euros. -

Tomando a palavra o Sr. Vereador Carlos Simões referiu que queria saber qual era o motivo da Câmara Municipal ter desistido do projeto que tinha de construção de habitação social. Também pretendia saber se alguma vez a Junta de Freguesia tinha sido auscultada sobre o facto do Município desistir do projeto e querer vender a um particular. -----

Tomando a palavra a Sra. Presidente referiu que informalmente tinha auscultado a Junta de Freguesia e que a mesma tinha-se mostrado recetiva à presente solução. -----

Tomando a palavra o Sr. Carlos Simões referiu que existia um erro quanto à confrontação sul do imóvel e que o nome correto, a retificar, era Sr. José Maria Rosa Simões. -----

Tomando a palavra a Sra. Presidente referiu que se iria proceder à retificação do nome. Quanto à desistência por parte da Câmara Municipal, reforçou que se tinha desistido do projeto de reabilitação do edifício porque não se tinham obtido fundos do IRHU para o mesmo, como era publicamente conhecido, tinha-se tentado e adiantado trabalho para se dar uma resposta social, porém, não se conseguiu o financiamento e atualmente o edifício está num estado de degradação avançado. Neste momento, se um particular se propuser a adquirir o edifício e a reabilitá-lo é uma mais-valia para todos, mas em especial para Maças D. Maria pois permitirá criar uma nova dinâmica no centro urbano desta sede de freguesia. -----

Tomando a palavra o Sr. Carlos Simões referiu que queria também saber quanto é que a Câmara tinha gasto com o projeto que estava destinado para esse edifício. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com a abstenção dos Sres Vereadores Carlos Dinis e Anabela Simões:-----

1. Proceder à alienação do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 1067 da freguesia de Maças de Dona Maria, sito em Maças de Dona Maria, com uma área total de 555,90 m<sup>2</sup>, com confrontações a sul com José Maria Rosa Simões, a nascente com Fernando Pinto Simões, o poente Município de Alvaiázere e Rua D. Sancho Manuel e a norte com Rua José Faísca, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere sob o registo n.º 2662 da freguesia de Alvaiázere, e do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 1168 da freguesia de

Maçãs de Dona Maria, sito em Maçãs de Dona Maria, com uma área total de 54,00 m2, com confrontações a sul com Manuel Mendes, a nascente com António dos Santos Guia Gameiro, o poente Rua e a norte com Serventia, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere sob o registo n.º 2666 da freguesia de Alvaiázere, avaliados em €95.000 (noventa e cinco mil euros) sendo, € 80.000 para o artigo 1067 e € 15.000,00 para o artigo 1168). -----

2. Aprovar a alienação dos referidos prédios, na modalidade de hasta pública, nos termos da conjugação das alíneas g) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, com o Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual; -----

3. Que a comissão que dirige o procedimento e a praça seja composta pelos seguintes elementos: -----

i. Presidente: Francisco Agostinho Maria Gomes – Vereador da Câmara Municipal; -----

ii. Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos: José Luís Alves de Carvalho; -----

iii. Vogal: Patrícia Alves Afonso; -----

iv. 1.º Vogal suplente, que substituirá os membros da Comissão, em caso de falta ou impedimento: Hilário Duarte Godinho Simões; -----

v. 2.º Vogal suplente, que substituirá os membros da Comissão, em caso de falta ou impedimento: Bruno Carvalho; -----

4. Aprovar o Edital e as respetivas normas disciplinadoras da alienação; -----

5. Delegar na Presidente da Câmara a competência para resolver eventuais dúvidas que surjam do decurso do presente procedimento e proceder à adjudicação definitiva ou à não adjudicação, de acordo com o disposto no n.º 5 do art.º 92.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual. -----

A informação da Sra. Presidente, a Avaliação efetuada pela Comissão de Avaliação de Imóveis, a Caderneta Predial dos Prédios a Alienar, as Normas Disciplinadoras para a Alienação dos Prédios Urbanos 1168 e 1067 de Maçãs de Dona Maria e o Edital, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

## **5- GABINETE DE CONSULTADORIA, AUDITORIA E CONTROLO DE GESTÃO;**

### **5.1 PEDIDO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL - CONTRATUALIZAÇÃO DE UM REVISOR OFICIAL DE CONTAS;**

Foi presente à reunião uma informação do Gabinete de Contratação Pública Assessoria e Auditoria subscrita pela Assistente Técnica Maria Eduarda Morgado Santos, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:-----

“1. Nos termos e para os efeitos do artigo 36.º do CCP, considerando a necessidade de adquirir de serviços de um Revisor Oficial de Contas (ROC), para cumprimento do determinado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, submete-se à consideração superior a presente proposta.-----

2. Nos termos dos artigos 36.º do CCP; 35.º, n.º 1, alíneas f) e g) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e 18.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, o órgão competente para a decisão de contratar é a Presidente da Câmara Municipal. -----

3. Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder €23.400, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, a satisfazer pela despesa com o n.º sequencial de cabimento nº. 13965, com a classificação económica 0102 010107 e GOP 01/004/2014/5017.-----

4. Atendendo ao preço contratual e nos termos dos artigos 18.º, 20.º, n.º 1, alínea a), 38.º do CCP, propõe-se a adoção de um ajuste direto.-----

5. A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, designadamente nas modalidades de tarefa e avença, independentemente da natureza da contraparte, por parte das autarquias locais, carece de parecer prévio vinculativo, conforme resulta da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE 2017), que aprovou o Orçamento do Estado para 2017, mais concretamente do disposto, conjugadamente, nos n.ºs 1, 6 e 7 do seu artigo 51.º;-----

6. O n.º 7, conjugado com o n.º 6, ambos do artigo 51.º da LOE 2017, prevê que aquele parecer é da competência dos respetivos órgãos de governo próprios, o que, no caso do Município, se traduz na Câmara Municipal;-----

7. De acordo com o n.º 1 e 2 do art.º 10.º e números 1 e 2 do art.º 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (GTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os contratos de prestação de serviços, nas modalidades de tarefa e avença apenas podem ter lugar quando, cumulativamente: a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público; b) Seja observado o regime legal de aquisição de serviços; c) Seja comprovada pelo prestador do serviço a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social; e inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

8. Acresce ainda que, nos termos do n.º 1 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 66/2012, de 31 de

dezembro e pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, a celebração de contratos depende, ainda, de prévio parecer do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 1 do supracitado art.º 32.º da LGTFP; -----

9. Assim e para efeitos de emissão do referido parecer prévio é necessário observar o disposto no n.º 2 do atrás referido artigo 51.º da LOE/2017, ou seja: -----

i. Da verificação do carácter de não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público; -----

ii. Da verificação da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----

iii. Da verificação de emissão de declaração de cabimento orçamental pelo órgão, serviço ou entidade requerente;-----

10. Deve, ainda, ser aplicada a Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio;-----

11. Por fim, e tendo em conta que a contraparte é conhecida, deve ser anexado comprovativo da regularidade da situação fiscal perante a autoridade tributária e perante a segurança social;

12. Neste seguimento: -----

i. o auditor externo exerce as suas funções sem subordinação hierárquica, devendo estas funções ser exercidas por um profissional liberal, exigindo preparação, gozando o respetivo profissional da mais ampla autonomia técnica no desenvolvimento do seu trabalho, prestando esses serviços, sobretudo, no respetivo escritório, sem prejuízo das visitas que efetua aos serviços do município para verificação e controlo da documentação que entender. O contrato a celebrar tem por objeto prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa permanente, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar a todo o tempo, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;-----

ii. De acordo com a deliberação tomada em reunião da câmara municipal realizada a 25 de janeiro do corrente ano, e tendo por base a informação ali prestada, os serviços da câmara municipal não necessitam de consultar qualquer entidade para comprovar a demonstração de inexistência de pessoal em situação de requalificação prevista na alínea a) do n.º 2 do art.º 51.º da LOE/2017, nos termos conjugados da: reunião de coordenação jurídica, cujas conclusões foram homologadas pelo Secretário de Estado da Administração Local em 17 de julho de 2014; o art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro; a deliberação tomada em reunião de Câmara realizada a 20 de agosto de 2014, ponto 4.1 – Prestação Serviços – Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro; a alínea t) do n.º 1 do art.º 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, uma vez que, a existir esta consulta, a mesma deverá ser efetuada à EGRA (entidade gestora da requalificação nas autarquias locais) da Comunidade



Intermunicipal da Região de Leiria (CIMRL), a qual ainda não foi criada e ao facto de o Município de Alvaiázere não possuir nenhum funcionário em sistema de requalificação, enquanto entidade gestora subsidiária. O n.º 3 do art.º 44.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, veio determinar expressamente a dispensa desta consulta; -----

iii. O procedimento em causa possui o número sequencial de cabimento supra identificado e que se remete em anexo. A plurianualidade desta despesa, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 6º, nº 1, alínea c), da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, do artigo 12º do Decreto-Lei nº 127/12, de 21 de junho, também na sua atual redação, ambos conjugados com o artigo 16.º das Normas de Execução do Orçamento da Câmara Municipal para o corrente ano, foi aprovada pela Assembleia Municipal, na sua Sessão realizada a 17/11/2016; -----

13. Nos três últimos anos vigorou um contrato com o ROC n. 1357 – Sérgio Manuel da Silva Gomes – com um pagamento mensal de 600€ (seiscentos euros) mensais acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, propondo-se, agora, um valor mensal de 650€ (seiscentos e cinquenta euros), devendo, assim, a Senhora Presidente, após emissão de parecer prévio pelo Órgão Executivo, exarar o competente despacho fundamentado nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 49.º da LOE/2017, prevendo-se a seguinte despesa: 2018 – 7.800€; 2019 – 7.800€; e 2020 – 7.800€; -----

14. Do conhecimento que estes serviços possuem, verifica-se a inexistência de impedimento à celebração do contrato, e não existe relação ou participação entre a contraparte e ex-colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respetivo cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em comum - alínea c) do n.º 2 do art.º 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio; -----

15. O preceituado na alínea d) do n.º 2 do art.º 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, designadamente a aplicação da redução remuneratória prevista na Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, foi eliminada pela Lei n.º 159-A/2015, de 30 de novembro; -----

Propõe-se, caso a Senhora Presidente da Câmara Municipal assim o entenda, a submissão deste ponto à deliberação da Câmara Municipal para que seja deliberado: -----

1. Considerar a prestação de serviços em apreço na modalidade de avença, execução de trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público; -----

2. Emitir, por força da conjugação do disposto no n.º 1 e no n.º 7 do art.º 51.º da LOE/2017 e no n.º 1 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, autorização prévia favorável relativamente à celebração do

contrato de prestação de serviços na modalidade de contrato de avença, pelo prazo de 36 meses, com o ROC n.º 1357 – Sérgio Manuel da Silva Gomes – uma vez que se encontram reunidos todos os requisitos previstos no n.º 1 do art.º 32.º da LGTFP, aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no n.º 2 do art.º 51.º da LOE/2017.” -----

Tomando a palavra o Sr. Vereador Carlos Simões pediu se tinham sido contactados outros ROC's.-----

Tomando a palavra a Sra. Presidente respondeu que não, sendo que havia poucos ROC's a prestarem este serviço para as autarquias e tendo em conta a imparcialidade e bom relacionamento com os serviços, para além do facto do mesmo trabalhar com outros municípios próximos e com boas referências. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com as abstenções dos Sres Vereadores Carlos Simões e Anabela Simões: -----

1. Considerar a prestação de serviços em apreço na modalidade de avença, execução de trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público; -----

2. Emitir, por força da conjugação do disposto no n.º 1 e no n.º 7 do art.º 51.º da LOE/2017 e no n.º 1 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, autorização prévia favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços na modalidade de contrato de avença, pelo prazo de 36 meses, com o ROC n.º 1357 – Sérgio Manuel da Silva Gomes – uma vez que se encontram reunidos todos os requisitos previstos no n.º 1 do art.º 32.º da LGTFP, aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no n.º 2 do art.º 51.º da LOE/2017. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

## **5.2 PEDIDO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL - CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA E PATROCÍNIO JURÍDICO;**

Foi presente à reunião uma informação do Gabinete de Contratação Pública Assessoria e Auditoria subscrita pela Assistente Técnica Maria Eduarda Morgado Santos, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:-----

“1. Nos termos e para os efeitos do artigo 36.º do CCP, considerando a necessidade de adquirir serviços de assessoria jurídica e patrocínio jurídico, uma vez que o Município não tem assessoria jurídica própria e carece dela quer para um melhor cumprimento das suas obrigações, quer no âmbito de litígios judiciais e extrajudiciais, submete-se à consideração superior a presente proposta.-----

2. Nos termos dos artigos 36.º do CCP; 35.º, n.º 1, alíneas f) e g) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e 18.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, o órgão competente para a decisão de contratar é a Presidente da Câmara Municipal. -----

3. Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder €73.000,00, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, a satisfazer pela despesa com o n.º sequencial de cabimento nº. 13970, com a classificação económica 0102/020214 e GOP 01/004/2014/5018. -----

4. Atendendo ao preço contratual e nos termos dos artigos 18.º, 20.º, n.º 1, alínea a), 38.º do CCP, propõe-se a adoção de um ajuste direto.-----

5. A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, designadamente nas modalidades de tarefa e avença, independentemente da natureza da contraparte, por parte das autarquias locais, carece de parecer prévio vinculativo, conforme resulta da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE 2017), que aprovou o Orçamento do Estado para 2017, mais concretamente do disposto, conjugadamente, nos n.ºs 1, 6 e 7 do seu artigo 51.º;-----

6. O n.º 7, conjugado com o n.º 6, ambos do artigo 51.º da LOE 2017, prevê que aquele parecer é da competência dos respetivos órgãos de governo próprios, o que, no caso do Município, se traduz na Câmara Municipal;-----

7. De acordo com o n.º 1 e 2 do art.º 10.º e números 1 e 2 do art.º 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (GTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os contratos de prestação de serviços, nas modalidades de tarefa e avença apenas podem ter lugar quando, cumulativamente: a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público; b) Seja observado o regime legal de aquisição de serviços; c) Seja comprovada pelo prestador do serviço a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social; e inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

8. Acresce ainda que, nos termos do n.º 1 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, a celebração de contratos depende, ainda, de prévio parecer do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 1 do supracitado art.º 32.º da LGTFP; -----

9. Assim e para efeitos de emissão do referido parecer prévio é necessário observar o disposto no n.º 2 do atrás referido artigo 51.º da LOE/2017, ou seja: -----

i. Da verificação do carácter de não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público; -----

- ii. Da verificação da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----
- iii. Da verificação de emissão de declaração de cabimento orçamental pelo órgão, serviço ou entidade requerente;-----
10. Deve, ainda, ser aplicada a Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio;-----
11. Por fim, e tendo em conta que a contraparte é conhecida, deve ser anexado comprovativo da regularidade da situação fiscal perante a autoridade tributária e perante a segurança social;
12. Neste seguimento: -----
- a. O exercício da advocacia exige, além da autonomia técnica, ausência de subordinação jurídica, de modo a que o advogado possa exercer o mandato forense e a atividade normal fora dos tribunais com plena isenção, independência e responsabilidade, condições imprescindíveis à dignidade da profissão, em conformidade com o que dispõem os artigos 81.º e 89.º do respetivo estatuto, aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro. O contrato a celebrar tem por objeto prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa permanente, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar a todo o tempo, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;-----
- b. De acordo com a deliberação tomada em reunião da câmara municipal realizada a 25 de janeiro do corrente ano, e tendo por base a informação ali prestada, os serviços da câmara municipal não necessitam de consultar qualquer entidade para comprovar a demonstração de inexistência de pessoal em situação de requalificação prevista na alínea a) do n.º 2 do art.º 51.º da LOE/2017, nos termos conjugados da: reunião de coordenação jurídica, cujas conclusões foram homologadas pelo Secretário de Estado da Administração Local em 17 de julho de 2014; o art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro; a deliberação tomada em reunião de Câmara realizada a 20 de agosto de 2014, ponto 4.1 – Prestação Serviços – Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro; a alínea t) do n.º 1 do art.º 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, uma vez que, a existir esta consulta, a mesma deverá ser efetuada à EGRA (entidade gestora da requalificação nas autarquias locais) da Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria (CIMRL), a qual ainda não foi criada e ao facto de o Município de Alvaiázere não possuir nenhum funcionário em sistema de requalificação, enquanto entidade gestora subsidiária. O n.º 3 do art.º 44.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, veio determinar expressamente a dispensa desta consulta; -----
- c. O procedimento em causa possui o número sequencial de cabimento supra identificado e que se remete em anexo. A plurianualidade desta despesa, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 6º, nº 1, alínea c), da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual

redação, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/12, de 21 de junho, também na sua atual redação, ambos conjugados com o artigo 16.º das Normas de Execução do Orçamento da Câmara Municipal para o corrente ano, foi aprovada pela Assembleia Municipal, na sua Sessão realizada a 17/11/2016; -----

13. Nos três últimos anos vigorou um contrato com Nelson Rosa & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL com o valor de € 73.066,32, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, propondo-se, agora, um valor mensal de 2.027,78€ (dois mil vinte e sete euros e setenta e oito cêntimos), correspondendo a um valor total de 73.000 € (setenta e três mil euros) devendo, assim, a Senhora Presidente, após emissão de parecer prévio pelo Órgão Executivo, exarar o competente despacho fundamentado nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 49.º da LOE/2017, prevendo-se a seguinte despesa: 2018 – 5.000€; 2019 – 34.000€; e 2020 – 34.000€;

14. Do conhecimento que estes serviços possuem, verifica-se a inexistência de impedimento à celebração do contrato, e não existe relação ou participação entre a contraparte e ex-colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respetivo cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em comum - alínea c) do n.º 2 do art.º 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio;-----

15. O preceituado na alínea d) do n.º 2 do art.º 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, designadamente a aplicação da redução remuneratória prevista na Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, foi eliminada pela Lei n.º 159-A/2015, de 30 de novembro; -----

Propõe-se, caso a Senhora Presidente da Câmara Municipal assim o entenda, a submissão deste ponto à deliberação da Câmara Municipal para que seja deliberado: -----

1. Considerar a prestação de serviços em apreço na modalidade de avença, execução de trabalho não termos conjugados da: reunião de coordenação jurídica, cujas conclusões foram homologadas pelo Secretário de Estado da Administração Local em 17 de julho de 2014; o art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro; a deliberação tomada em reunião de Câmara realizada a 20 de agosto de 2014, ponto 4.1 – Prestação Serviços – Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro; a alínea t) do n.º 1 do art.º 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, uma vez que, a existir esta consulta, a mesma deverá ser efetuada à EGRA (entidade gestora da requalificação nas autarquias locais) da Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria (CIMRL), a qual ainda não foi criada e ao facto de o Município de Alvaiázere não possuir nenhum funcionário em sistema de requalificação, enquanto entidade gestora subsidiária. O n.º 3 do art.º 44.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, veio determinar expressamente a dispensa desta consulta; -----

c. O procedimento em causa possui o número sequencial de cabimento supra identificado e que se remete em anexo. A plurianualidade desta despesa, nos termos e para efeitos do

disposto no artigo 6º, nº 1, alínea c), da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, do artigo 12º do Decreto-Lei nº 127/12, de 21 de junho, também na sua atual redação, ambos conjugados com o artigo 16.º das Normas de Execução do Orçamento da Câmara Municipal para o corrente ano, foi aprovada pela Assembleia Municipal, na sua Sessão realizada a 17/11/2016; -----

13. Nos três últimos anos vigorou um contrato com Nelson Rosa & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL com o valor de € 73.066,32, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, propondo-se, agora, um valor mensal de 2.027,78€ (dois mil vinte e sete euros e setenta e oito cêntimos), correspondendo a um valor total de 73.000 € (setenta e três mil euros) devendo, assim, a Senhora Presidente, após emissão de parecer prévio pelo Órgão Executivo, exarar o competente despacho fundamentado nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 49.º da LOE/2017, prevendo-se a seguinte despesa: 2018 – 5.000€; 2019 – 34.000€; e 2020 – 34.000€;

14. Do conhecimento que estes serviços possuem, verifica-se a inexistência de impedimento à celebração do contrato, e não existe relação ou participação entre a contraparte e ex-colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respetivo cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em comum - alínea c) do n.º 2 do art.º 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio;-----

15. O preceituado na alínea d) do n.º 2 do art.º 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, designadamente a aplicação da redução remuneratória prevista na Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, foi eliminada pela Lei n.º 159-A/2015, de 30 de novembro;-----

Propõe-se, caso a Senhora Presidente da Câmara Municipal assim o entenda, a submissão deste ponto à deliberação da Câmara Municipal para que seja deliberado: -----

1. Considerar a prestação de serviços em apreço na modalidade de avença, execução de trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;-----

2. Emitir, por força da conjugação do disposto no n.º 1 e no n.º 7 do art.º 51.º da LOE/2017 e no n.º 1 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, autorização prévia favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços na modalidade de contrato de avença, pelo prazo de 36 meses, com Nelson Rosa & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL – uma vez que se encontram reunidos todos os requisitos previstos no n.º 1 do art.º 32.º da LGTFP, aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no n.º 2 do art.º 51.º da LOE/2017.” -----

Foi ainda presente uma informação da Técnica Eduarda Morgado, na qual informava que a plurianualidade da despesa supra referenciada é, mais corretamente, a seguinte: 2017 – 2.027,78€; 2018 – 24.333,33€; 2019 – 24.333,33€; e 2020 – 22.305.56€.-----

Tomando a palavra o Sr. Vereador Carlos Simões referiu que não punha em causa qualquer competência relativamente a esta firma e queria saber se tinha havido auscultação de outras empresas para fazer este mesmo serviço. -----

Tomando a palavra a Sra. Presidente respondeu que recebia propostas frequentes de vários gabinetes e que, atualmente, no trabalho diário da autarquia, o CCP é de extrema importância, e que dado que cada gabinete se especializa em determinada área, poucos são os que respondem ao conjunto de serviços aqui apresentados, para além de que lhe parece difícil combater a resposta rápida e prontidão que se está a ter. Mais referiu que o gabinete aqui em causa se desloca uma vez por mês a Alvaiázere e que sempre se mostrou extremamente diligente e eficiente, nas área que o município mais necessita, como podemos verificar nos anos transatos.-----

Tomando a palavra o Sr. Vereador Carlos Simões referiu que reconhece a especificidade que representa uma Câmara Municipal, porém, a bem da transparência, não poderia deixar de fazer a questão por haver vários advogados sedeados no Município. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com as abstenções dos Sres Vereadores Carlos Simões e Anabela Simões: -----

1. Considerar a prestação de serviços em apreço na modalidade de avença, execução de trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;-----

2. Emitir, por força da conjugação do disposto no n.º 1 e no n.º 7 do art.º 51.º da LOE/2017 e no n.º 1 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, autorização prévia favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços na modalidade de contrato de avença, pelo prazo de 36 meses, com Nelson Rosa & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL – uma vez que se encontram reunidos todos os requisitos previstos no n.º 1 do art.º 32.º da LGTFP, aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no n.º 2 do art.º 51.º da LOE/2017.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz;-----

Em cumprimento do disposto no art.º 44.º do CPA, o Senhor Vereador Carlos Simões retirou-se até à integral discussão e aprovação do ponto 6.1.-----

## **6- GABINETE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL;**

## **6.1 PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO: XVI LÉGUA (XVIII GRANDE PRÉMIO) DE MARCHA ATLÉTICA;**

Foi presente à reunião uma informação do Gabinete de Desenvolvimento Social e Cultural subscrito pelo Técnico Superior Abílio Miguel Marques Carvalho, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:-----

“Considerando que:-----

1-O artigo 79º da Constituição da República Portuguesa (VII Revisão Constitucional – 2005) prevê o direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado, em colaboração com as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto;-----

2-É possível o apoio financeiro ao associativismo desportivo por entidades públicas, nos termos do disposto no artigo 46º da Lei nº 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de bases da atividade física e do desporto); -----

3-O Município de Alvaiázere reconhece que a promoção e apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições da prática desportiva, é uma das competências e obrigações das autarquias locais na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas e, designadamente, no direito a uma política desportiva consignada no princípio constitucional do Desporto para Todos;-----

4-A Câmara Municipal tem atribuições em matéria de tempos livres e desporto, de acordo com a alínea f) do n.º 2 do artigo 23º da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro; -----

5-Compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, atividades de natureza social, cultural, desportiva e recreativa de interesse para o município, nos termos da alínea u) do número 1, do artigo 33º, da mesma Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro; -----

6-O Regulamento de Apoio ao associativismo prevê na sua secção IV, artigos 22º e 23º, o apoio à realização de projetos e ações pontuais para cujo âmbito não tenha sido concedido outro apoio municipal;-----

7-O Jornal “O Alvaiazerense”, entidade organizadora do evento referido em epígrafe, conjuntamente com a associação “Grupo de Amigos dos Casais do Vento”, dirigiu ofício à Câmara Municipal a solicitar a atribuição de um patrocínio financeiro, à semelhança do que se verificou em edições anteriores, para fazer face a algumas das despesas subjacentes à organização da atividade. Esta prova está integrada no calendário nacional oficial da Federação Portuguesa de Atletismo, contribuindo para a divulgação do concelho de Alvaiázere e tem vindo a contar com uma participação muito significativa de atletas de todo o país e estrangeiro;-----



8-No seguimento de indicação da Sra. Presidente a entidade foi questionada sobre a expectativa do valor municipal, tendo por base orçamento da atividade; a entidade organizadora respondeu que, em termos gerais, a atividade importa uma despesa na ordem dos 1500€, valor que inclui medalhas, taças e troféus; licença; seguro; GNR; juízes e lanche. Mais especificou que se expectava um apoio municipal no valor daquele que foi atribuído no ano de 2016: 500,00€. -----

Neste sentido, coloco à consideração da Senhora Presidente da Câmara Municipal, Arq. Célia Marques, a presente informação para ser eventualmente presente reunião para deliberação pelo órgão competente, propondo-se: -----

1- A atribuição de um apoio financeiro no valor de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros), de acordo com instruções da Sra. Presidente. -----

A despesa em apreço tem cobertura orçamental na classificação 0102 040701 e GOP 02 006 2017/5036 e o número sequencial de cabimento 13943.” -----

Tomando a palavra a Sra. Vereadora Anabela Simões solicitou qual o motivo da atribuição do montante de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros). -----

Tomando a palavra a Sra. Presidente referiu que à semelhança daquilo que costumava ser feito para outras associações, tinha atribuído metade do valor solicitado. Reforçou ainda que embora as despesas não viessem discriminadas, entendia que uma prova desta natureza representava um encargo importante, pelo que achava relevante o apoio financeiro. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos da alínea u) do número 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro, conjugado com o Regulamento de Apoio ao associativismo, secção IV, artigos 22º e 23º, deliberou, por unanimidade, a atribuição de um apoio financeiro no valor de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros), que deverá onerar a classificação 0102 040701 e GOP 02 006 2017/5036 e com o número sequencial de cabimento 13943. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

Após discussão do ponto 6.1, o Senhor Vereador Carlos Simões regressou à sala. -----

## **6.2 ALTERAÇÃO DO AGREGADO DOS ARRENDATÁRIOS DA HABITAÇÃO / FRAÇÃO EXISTENTE NO BAIRRO SOCIAL VERA CRUZ;**

Foi presente à reunião uma informação do Gabinete de Apoio à Vereação, subscrito pela Sra. Vereadora da Câmara Municipal, Dr.ª Sílvia Lopes, na qual referia, resumidamente, que foi celebrado, no final do mês de julho do corrente ano, com a munícipe Marisa da Silva Bernardo, um contrato de arrendamento para fins habitacionais, em Alvaiázere, pedindo ajuda, para que lhe fosse cedida uma habitação social, tendo sido vítima de uma situação de violência

doméstica, a qual deu origem à urgente necessidade de abrigo para a agora arrendatária e as suas 2 filhas menores, devidamente identificado na informação que foi presente à reunião de câmara. Referiu ainda que tinha tomado conhecimento que o marido da D.ª Marisa e pai das suas filhas, vivia atualmente na mesma habitação, sendo que tinham decidido reconciliar-se. Atendendo também ao facto de que, tal como a Sra. Vereadora, Sílvia Lopes, já havia referido na sua informação de 31 de julho do corrente ano, no ponto 10 *“Desde 19 de novembro de 2014 que a família se encontra inscrita como candidata à atribuição de uma habitação social, porque a sua própria habitação sofreu um incêndio, encontrando-se inabitável. Possuem, ainda, uma outra casa da qual também são proprietários, a qual foi alvo de demolição de uma parte, pela própria Câmara Municipal, para alargamento da estrada, há sensivelmente dezanove anos atrás, sem que tenha sido feito a sua recuperação e, na sequência de todas estas situações, estarem a viver numa casa emprestada, mas com poucas condições e ainda com ameaças constantes de despejo, pois os proprietários da habitação emprestada pretendem ocupá-la;”*. Prosseguia a sua informação referindo que a Câmara Municipal, em sua reunião de 16 de setembro de 2005, tomou conhecimento deste compromisso assumido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, à altura, tal como está expresso na ata n.º 18/2005, no Ponto 3 – *“Informações do Senhor Presidente sobre compromissos assumidos e ainda não executados”*. Os anos passaram e, como a casa que deveria ser recuperada era antiga, já se encontra em ruínas e sem condições para tal intervenção, o que impossibilita esta família de poder vir a habitá-la e deixar a casa social que atualmente ocupam. Refere ainda que, tal como era mencionado na sua informação de 31 de julho do corrente ano, no ponto 5. *“Caso haja necessidade de retificação ou atualização da renda agora proposta, deve ser dado conhecimento à Câmara Municipal”*, calculada no valor de 4,91€ (quatro euros e noventa e um cêntimos), e que, perante a nova situação, em que é alterado o agregado familiar devendo, portanto, ser efetuada a adição da pensão auferida pelo Sr. Eduardo, foi recalculada a renda, obtendo-se um valor mensal de 14,64€ (catorze euros e sessenta e quatro cêntimos). Assim, a Senhora Vereadora Sílvia Lopes, propôs à Senhora Presidente que desse conhecimento desta situação à Câmara Municipal. -----

Tomando a palavra a Sra. Vereadora Anabela Simões questionou o facto de saber se a situação da violência doméstica estava devidamente acautelada. -----

Tomando a palavra a Sra. Vereadora Sílvia Lopes respondeu que a situação tinha sido pontual e devidamente acautelada, tanto pelas forças policiais, como a nível das menores, pela CPCJ. Atendendo à situação, a Câmara Municipal não quis ser obstáculo à reconciliação do casal, para além dos compromissos anteriormente assumidos. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: -----

1) Aprovar a alteração do agregado familiar de Marisa da Silva Bernardo, passando o mesmo a ser constituído pelas suas duas filhas, e pelo seu esposo, Eduardo José Dias Rosa, residentes no Bairro Social Vera Cruz, na Rua Professor Francisco dos Santos Almeida, n.º 7, 2.º andar Esquerdo, em Alvaiázere;-----

2) Aprovar a Alteração da renda atual no valor de 4,91€ (quatro euros e noventa e um cêntimos), para 14,64€ (catorze euros e sessenta e quatro cêntimos). -----

3) Atualizar o contrato de arrendamento celebrado entre o Município e a munícipe Marisa da Silva Bernardo, e a renda a aplicar, de acordo com a alteração agora proposta e dar conhecimento da atribuição desta habitação social ao Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana – IHRU.-----

A informação da Vereadora Sílvia Lopes, o requerimento da Munícipe e toda a documentação que a acompanhava, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz;-----

#### **7- UNIDADE ORGÂNICA DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO**

---

#### **8- UNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

---

**APROVAÇÃO EM MINUTA:** - De acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, para efeitos imediatos, a presente ata.-----

E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião, pelas dezassete horas e trinta minutos, da qual para constar, se lavrou a presente ata, que eu, Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, Sandrina Marques Pais Pedrosa, subscrevi e também assino. \_\_\_\_\_

A Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
(Célia Margarida Gomes Marques)

O Vice- Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
(Francisco Agostinho Maria Gomes)

Os Vereadores

---

(Carlos José Dinis Simões)

---

(Sílvia Rodrigues Lopes)

---

(Anabela Barros Simões)

A Secretária

---

(Sandrina Marques Pais Pedrosa)